



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº. 033, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: “ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 031 DE 31 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº. 11.330, de 30 de março de 2021, na qual *“reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Estado de Mato Grosso em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”*.

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o § 6º ao art. 2º do Decreto Municipal nº. 031, de 31 de março o de 2021, nos termos da redação a seguir:

§ 6º Fica determinado que as igrejas e templos de qualquer culto somente poderão realizar celebrações com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de fiéis, desde que todos sentados, com distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa e com a utilização de máscaras por todos os presentes, devendo ainda ser disponibilizado álcool 70% ou água e sabão para a devida higienização antes e após as celebrações.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01/04/2021 À 01/05/2021.